



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.536 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE ALBINISMO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Lorena obrigada, através de seus postos de saúde, a distribuir mensalmente protetor solar de bloqueador solar, compatíveis com a necessidade específica por profissional da área médica, para pessoas portadoras de albinismo residentes no nosso município


Art.2º. Os postos de saúde municipais deverão dar atendimento oftalmológico aos portadores de albinismo (hipopigmentação congênita).

Art.3º - O gozo desses direitos será garantido mediante o cadastramento feito nos postos de saúde.

Art.4º - As verbas para a sustentação dessa Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lorena/SP, 15 de junho de 2012


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal